**PROJETO DE LEI N° 216/2025**

Dispõe sobre a instituição de medidas de prevenção e combate à Cristofobia no Município de Marabá e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o **Programa Municipal de Prevenção e Combate à Cristofobia**, com a finalidade de promover o respeito à fé cristã, aos seus símbolos, templos e manifestações, prevenindo atos de intolerância religiosa e garantindo a liberdade de crença.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se cristofobia qualquer ato de intolerância, hostilidade, discriminação ou desrespeito praticado contra:

I – pessoas que se identifiquem como cristãs, em razão de sua fé;

II – templos, imagens, símbolos ou objetos de uso litúrgico cristão;

III – celebrações e manifestações religiosas de caráter cristão.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Cristofobia:

I – desenvolver campanhas educativas em escolas, meios de comunicação e espaços públicos;

II – capacitar servidores municipais para identificar e prevenir situações de intolerância religiosa;

III – instituir canal de denúncia e registro de ocorrências relacionadas à cristofobia, integrado à Ouvidoria Municipal;

IV – estimular a convivência respeitosa entre diferentes credos religiosos.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá aplicar **sanções administrativas** aos responsáveis por atos de cristofobia praticados em eventos, atividades ou estabelecimentos que dependam de licença municipal, tais como:

I – advertência;

II – multa de até 10 (dez) salários mínimos (graduada conforme a gravidade da infração e reincidência);

III – suspensão ou cassação de alvará de funcionamento ou autorização do evento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para aplicação das sanções e execução do Programa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JIMMYSON MESQUITA PACHECO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Marabá, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Cristofobia, como instrumento de garantia da liberdade religiosa, da convivência pacífica entre diferentes crenças e da proteção à dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, incisos VI e VIII, assegura a todos o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias, vedando qualquer forma de discriminação em razão da fé. O mesmo artigo consagra o princípio da igualdade, garantindo que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa.

Entretanto, observa-se que a intolerância contra fiéis e símbolos cristãos tem se intensificado nos últimos anos, manifestando-se por meio de atos de vandalismo contra templos, profanação de imagens religiosas, agressões verbais e físicas a fiéis e uso pejorativo de símbolos cristãos em eventos públicos. Tais condutas violam não apenas a liberdade de culto, mas também o direito fundamental ao respeito e à dignidade.

É importante destacar que este Projeto de Lei não se confunde com a tipificação penal — de competência da União — mas busca, dentro da esfera municipal, adotar medidas de prevenção, conscientização e responsabilização administrativa, especialmente em eventos e atividades submetidas à fiscalização e autorização do Poder Público local.

O texto ora proposto estabelece:

* a criação de um programa municipal com campanhas educativas e canais de denúncia;
* a previsão de sanções administrativas (multa, advertência, suspensão ou cassação de alvará) quando atos de cristofobia ocorrerem em eventos ou estabelecimentos licenciados pelo Município;

Cumpre observar que medidas semelhantes já foram adotadas em outras cidades brasileiras, com resultados positivos no fortalecimento da cultura de respeito e tolerância.

Assim, a proposta se alinha aos valores democráticos e republicanos da Constituição, promovendo a paz social e assegurando a devida proteção a milhares de munícipes que professam a fé cristã, sem excluir a necessária promoção do respeito a todas as demais confissões religiosas.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a defesa dos direitos fundamentais, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da liberdade religiosa, da dignidade humana e da harmonia social no Município de Marabá.

 Plenário Tiago Koch, 30 de setembro de 2025.

**JIMMYSON MESQUITA PACHECO**

**VEREADOR**